

Rodrigues que dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na rede municipal de ensino. Após fizeram a leitura integral do referido projeto de lei, analisaram e discutiram o mesmo, e por não haver nenhum impedimento os Senhores membros da Comissão emitiram parecer favorável para aprovação do projeto de lei acima mencionado. Finalizando a reunião o presidente da Comissão agradeceu a presença dos demais membros da Comissão.

Rivaldo Carvalho da Silva

Francimar Carvalho Santos

Francisco Taylon Sousa Carvalho Freitas

Reunião da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esporte, realizada aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um às onze horas, na Câmara Municipal de João Lisboa, sob a presidência do presidente da Comissão Francisco Taylon Sousa C. Freitas, para tratar sobre o projeto de lei número zero dez barra dois mil e vinte e um de autoria do executivo municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal CEF, com ou sem garantia da União e dá outras providências. Em seguida o senhor presidente da Comissão e os demais membros Rivaldo Carvalho da Silva e Francimar Carvalho Santos (em ato contínuo) fizeram a leitura do referido projeto de lei, analisaram e discutiram o mesmo, e por não haver nenhuma irregularidade emitiram parecer favorável ao referido projeto de lei. Após, o presidente da Comissão agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Rivaldo Carvalho da Silva

Francimar Carvalho Santos

Francisco Taylon Sousa Carvalho Freitas



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa

PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DAS DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES, EXCETO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, AO PROJETO DE LEI Nº 010/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De autoria do Executivo Municipal, o projeto “dispõe sobre contratação de operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do programa de financiamento FINISA e dá outras providências”.

Justifica-se a proposição em tela porque esta possibilitará que o Município contrate operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal S.A, possibilitando investimentos e modernização da infraestrutura do município em diversas áreas.

Ademais, é notório que a arrecadação atual restringe a capacidade municipal de investimentos em áreas primordiais para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Sobre os aspectos estritamente formais da proposição em tela, tem-se que é da competência do Executivo legislar acerca de matéria de interesse eminentemente local conforme o art. 30, I da Carta Federativa e art. 10, I, da LOM.

Também de acordo com o art. 34, III, da LOM, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e, especialmente, deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos.

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício (Art. 45 da Lei Nacional N.º 4.320. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários).

Verifica-se que a proposição encontra fundamento jurídico no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. No no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Outrossim, por fim, é salutar a necessidade de observância ao parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual dispõe que: “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa

Entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

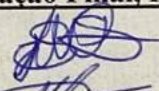
Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que a contratação de operação de crédito é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão por eventual excesso. Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.


É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.


As Comissões acima, presentes seus membros, emitem parecer FAVORÁVEL à proposta/matéria.

SALA DAS SESSÕES, 27 de setembro de 2021.

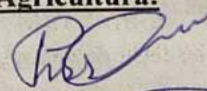
Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Indústria e Comércio:

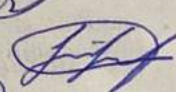
Relator: João Luís Nogueira Chaves 


Presidente: Elmo Vieira Linhares 

Membro: João Lopes de Sousa Filho 

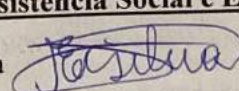
Comissão de Obras, Serviços Públicos e Agricultura:

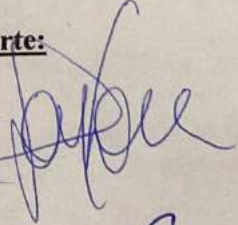
Relator: Paulo Henrique Sampaio Silva 


Presidente: João Lopes de Sousa Filho 

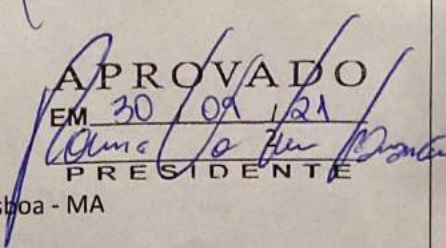
Membro: João Luís Nogueira Chaves 

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esporte:

Relator: Evaldo Carvalho da Silva 

Presidente: Francisco Taylon Sousa Carvalho Freitas 

Membro: Francimar Carvalho Santos 

APROVADO
EM 30/09/21

PRESIDENTE

Rua 1º de Maio S/Nº, Centro, CEP: 65.922-000, João Lisboa - MA